



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.342, DE 23 DE MAIO DE 2001

"Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de placa contendo o nome e preço de todos os medicamentos genéricos nas farmácias e drogarias do Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a afixação de placas contendo o nome e preço de todos os medicamentos genéricos nas farmácias e drogarias do Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º. - As placas de que trata o *caput* deste artigo terão a dimensão mínima de 0,60 mts x 0,60 mts., sendo que o nome e preço dos medicamentos genéricos deverão ser escritos em letra de forma.

§ 2º. - As placas, no mínimo duas, deverão ser afixadas nos balcões das farmácias e drogarias, de modo a permitir fácil visualização pelos consumidores.

Artigo 2º. - O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará multa no valor de 100 (cem) UMPs.

Parágrafo único - O valor da multa dobrará na primeira reincidência e acarretará a cassação do Alvará de funcionamento após a segunda reincidência.

Artigo 3º. - As farmácias e drogarias terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

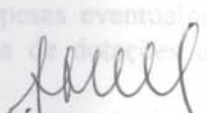
LEI Nº 1º. - O prazo a que se refere o caput deste artigo será contado do dia imediatamente posterior ao da comunicação expressa da Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º. - A Secretaria de Finanças terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para notificar as farmácias e drogarias, sob pena do responsável pela comunicação ser punido administrativamente.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de maio de 2.001 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 005.03.2001 = CM
Autógrafo nº. 005.04.2001 = CM
Processo nº. 397/01 = PM